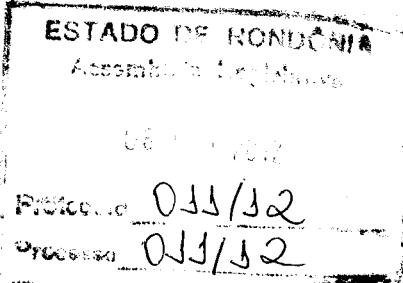




08 MAI 2012

1º Secretário

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº 032/32
PROJETO DE RESOLUÇÃO			01

AUTOR : MESA DIRETORA

Institui o Sistema de Acesso às Informações Públicas do Poder Legislativo Estadual - SIPLE.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Acesso às Informações do Poder Legislativo Estadual – SIPLE, instrumento que visa assegurar o direito fundamental de acesso à informação, devendo ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as disposições a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. São diretrizes do Sistema de Acesso às Informações do Poder Legislativo Estadual – SIPLE:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º. O Sistema de Acesso às Informações do Poder Legislativo Estadual – SIPLE, em consonância com as disposições dispostas nesta resolução, visa assegurar a:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art.4º. Integram o Sistema de Acesso às Informações do Poder Legislativo Estadual – SIPLE os seguintes órgãos da Assembleia:

I - a Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão, como órgão de coordenação, incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica dos órgãos que compõem o SIPLE;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		Nº <i>02</i>
PROJETO DE RESOLUÇÃO		

AUTOR : MESA DIRETORA

II - as Secretarias Administrativa e Legislativa, a Advocacia Geral e a Controladoria Geral, como órgãos setoriais de execução; e

III - a Escola do Legislativo, como órgão setorial de apoio técnico.

Art. 5º. A Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão, através do Departamento de Informática, providenciará os meios necessários para a divulgação pelo Portal da Assembleia Legislativa na Internet, dentre outras informações relevantes, de:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades da Assembleia Legislativa e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros recebidos pela Assembleia Legislativa;

III - registros das despesas da Assembleia Legislativa;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados pela Assembleia Legislativa;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos incluídos no Plano Plurianual da Assembleia Legislativa; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade enviadas a Assembleia Legislativa.

§ 1º. O Portal da ALE deverá atender os seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o Departamento de Informática; e

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

§ 2º. O acesso às informações de que trata o inciso III do *caput* deste artigo ocorrerá através do Portal Transparência do Governo do Estado de Rondônia.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		Nº 03
PROJETO DE RESOLUÇÃO		

AUTOR : MESA DIRETORA

Art. 6º. A Secretaria Administrativa, a Secretaria Legislativa, a Controladoria Geral e a Advocacia Geral garantirão que as informações de suas respectivas competências estarão disponíveis no Portal da Assembleia Legislativa, mantendo as rotinas diárias de alimentação dos dados, em tempo real, sempre que possível.

Art. 7º. Compete a Advocacia Geral analisar os pedidos de acesso a informações, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 12.527, de 2011.

Parágrafo único. Se por qualquer motivo a Advocacia Geral entender que não pode ser autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 8º. Ato da Mesa Diretora regulamentará os procedimentos necessários à institucionalização do Sistema de Acesso as Informações do Poder Legislativo Estadual - SIPLE, bem como o que for necessário para o fiel cumprimento das demais dispositivos da Lei Federal n.º 12.527, de 2011.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa deverá concluir a implantação do Sistema de Acesso as Informações do Poder Legislativo Estadual no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Resolução.

Art. 9. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 08 de maio de 2012.

Deputado HERMÍNIO COLEHO  
Presidente em exercício

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
2º Vice-Presidente



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº 
PROJETO DE RESOLUÇÃO			
AUTOR : MESA DIRETORA			

### JUSTIFICATIVA

Para apresentar a esta Casa de Leis a presente proposição, que dispõe sobre o Sistema de Acesso às Informações Públicas do Poder Legislativo Estadual – SIPLE, transcrevemos abaixo a apresentação da Cartilha “*Acesso à Informação Pública: Uma introdução à Lei n.º 15.527, de 18 de novembro de 2011*” elaborada pela Controladoria Geral da União:

“Acesso às informações sob a guarda de órgãos e entidades públicas. É deste direito fundamental do cidadão, e dever do Estado, que trata esta publicação. Direito inscrito na Constituição brasileira e agora regulamentado pela Lei Federal 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011 pela Presidenta da República. Ao estabelecer este marco regulatório, o Brasil dá um importante passo em sua trajetória de transparência pública. Além de ampliar os mecanismos de obtenção de informações e documentos (já previstos em diferentes legislações e políticas governamentais), estabelece o princípio de que o acesso é a regra e o sigilo a exceção, cabendo à Administração Pública atender às demandas de cidadãos e cidadãs.”

Com a sanção da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, de observação compulsória pela União, estados, Distrito Federal e municípios, faz-se necessário à institucionalização dos meios próprios garantir à população o devido acesso às informações do Poder Legislativo do Estado.

Assim sendo, submetemos à apreciação dos demais Pares o incluso projeto de resolução que “*Institui o Sistema de Acesso às Informações Públicas do Poder Legislativo Estadual – SIPLE*”, contando antecipadamente com o apoio de todos os Membros desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

